

O exercício da atividade de formação desportiva depende da emissão de número de registo, a conceder pelo IPDJ, I.P.

O processo de comunicação prévia pressupõe o pagamento de 100 (euro) de acordo com Despacho n.º 1217/2024, de 1 de fevereiro, no ato de comunicação prévia. A comunicação prévia deve ter lugar antes do início da atividade através do envio dos seguintes elementos para o IPDJ, I.P.:

- Proceder ao pagamento de 100 (euro) através de transferência bancária para o IBAN PT50 0781 0112 0000 0006 9071 1 e anexar o comprovativo ao processo;
- Preenchimento do formulário eletrónico da comunicação prévia, e enviar para [entidadesformacaodesportiva@ipdj.pt](mailto:entidadesformacaodesportiva@ipdj.pt), com os elementos referidos no artigo 6º do [Decreto-Lei n.º 117/2023, de 20 de dezembro](#),:
  - a) O nome da pessoa singular ou a denominação social da pessoa coletiva e o respetivo número de identificação fiscal;
  - b) O domicílio da pessoa singular ou a sede social da pessoa coletiva;
  - c) O descritivo e tipologia das atividades e a sua compatibilização com o ensino obrigatório;
  - d) O regulamento interno de funcionamento e o projeto de formação, devendo este prever mecanismos para a promoção da igualdade de género e da inclusão de pessoas com deficiência;
  - e) O apoio médico e clínico de que dispõem;
  - f) A capacidade máxima de participantes e respetivos escalões etários;
  - g) A identificação das instalações e os comprovativos de que estão cumpridos os requisitos a que se referem os n.os 1 a 4 do artigo 10.º;
  - h) As apólices dos seguros obrigatórios;
  - i) A identificação do pessoal técnico, documentos comprovativos das respetivas qualificações profissionais, declaração que confirme a aptidão física e psíquica para o desempenho das funções nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro;
  - j) O registo criminal do pessoal técnico, para efeitos do disposto na Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, na sua redação atual, que estabelece medidas de proteção de menores;
  - k) A identificação de pessoa responsável pela promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens a que se referem os n.os 2 e 3 do artigo 13.º e o respetivo certificado.

Cabe ao IPDJ, I. P., proferir decisão sobre a comunicação prévia formulada pela entidade organizadora, no prazo de 60 dias, solicitando, para o efeito, parecer fundamentado à respetiva federação desportiva dotada de utilidade pública desportiva, ou a entidade que represente a modalidade, que deve estipular as condições mínimas necessárias e adequadas à atividade de formação no âmbito da modalidade.

Em caso de decisão favorável, o IPDJ, I. P., atribui ao interessado um número de registo, ficando a entidade organizadora obrigada a:

- ao **pagamento de 50 (euro)** de acordo com o Despacho nº 1217/2024, de 1 de fevereiro,
- e a enviar, no prazo de 10 dias, os elementos informativos a que se refere o n.º 2 o diploma, à câmara municipal, à junta de freguesia, à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, às entidades policiais e ao delegado de saúde da área onde se realizam as atividades de formação desportiva e da área do local de pernoita.

Qualquer alteração referente aos elementos indicados no n.º 2 deve ser comunicada ao IPDJ, I. P., e às entidades referidas no número anterior, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de revogação do registo.

O registo tem a validade de cinco anos, sem prejuízo da sua alteração ou revogação.

O pedido de renovação do registo deve ser enviado ao IPDJ, I. P., no prazo de 60 dias antes do termo da sua validade, sob pena de caducidade.